
PLANO DE DIRETOR DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

O ESTATUTO DA CIDADE LEI 10.257/2001: *Como incorporar a legislação no PDDMA.*

CONSULTOR RESPONSÁVEL:

- *Aldo da Fonseca Tinoco Filho*

DIRETRIZES GERAIS DO ESTATUTO DA CIDADE:

- *Constituição Federal: Capítulo da Política Urbana.*
- *Artigo 182: A política de Desenvolvimento Urbano Tem Por Objetivo Ordenar o Pleno Desenvolvimento Das Funções Sociais da Cidade e da Propriedade.*

- *Artigo 183: Institui o usucapião urbano, possibilitando a regularização de extensas áreas ocupadas por favelas, vilas, alagados, invasões ou loteamentos clandestinos.*
- *Estatuto da Cidade: Reúne normas relativas à ação do poder público.*
- *Função Social: Da cidade e da propriedade urbana.*

INSTRUMENTOS PREVISTOS:

- *Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo, desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.*

- *Usucapião especial de imóvel urbano;*
- *Direito de superfície;*
- *Direito de preempção;*
- *Outorga onerosa do direito de construir;*
- *Transferência do direito de construir;*
- *Operações urbanas consorciadas*
- *Estudo de impacto de vizinhança.*

- *Gestão Democrática: Participação da população em todas as decisões de interesse público.*
- *Funções Sociais da Cidade: Formular a política urbana e fazer cumprir, através do Plano Diretor.*
- *Regularização Fundiária: E urbanização de áreas ocupadas por população pobre.*

- *Obrigado*
- aldotinoco123@oi.com.br
- **84 – 9103-4830**